



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 63

Disponibilização: 07/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJBA	3
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis	5
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Campo Formoso	19
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 63

Disponibilização: 07/04/2022

Diretoria do Foro - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

Retifica o Edital SJBA-DIREF 14531067 para alterar a data da Inspeção Ordinária 2022 na vara única da Subseção Judiciária de Eunápolis.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO:

- a) os termos do artigo 97, § 2º, do Provimento COGER 10126799, de 19.04.2020;
- b) O requerimento do Juízo da Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis (15388108) e
- c) o Despacho da SJBA-DIREF 15398705,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Edital SJBA-DIREF n. 14531067, de 25 de novembro de 2021, **para alterar a data de realização da Inspeção Ordinária 2022, exclusivamente, na vara única da Subseção Judiciária de Eunápolis, que muda do período de 06 a 10 de junho de 2022, para o período de 23 a 27 de maio de 2022.**

Art.2º Dar conhecimento aos/às Senhores(as) Advogados(as), à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e às Partes, acerca do alteração do período de realização da inspeção ordinária 2022 na vara única da Subseção Judiciária de Guanambi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 06/04/2022, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15399492** e o código CRC **9785346D**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 63

Disponibilização: 07/04/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 5/2022

Republicação da Portaria DISUB 9784456 de 18/02/2020 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de Eunápolis-Bahia para fins de correção de erro material.

O Dr. **PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO**, Juiz Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis/Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a instalação do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a existência de frequentes equívocos nas anexações de documentos que instruem os processos físicos e eletrônicos distribuídos no Juizado Especial Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento das anexações de documentos, a fim de se evitar emendas desnecessárias;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de processos distribuídos no Juizado Especial Federal, contendo petições iniciais desacompanhadas de documentos indispensáveis à propositura da ação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a representação processual dos assistidos, representados, tutelados e curatelados;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de casos em que a parte autora comparece à perícia médica desacompanhada dos documentos de identificação e laudos médicos originais, essenciais à realização do exame pericial;

CONSIDERANDO a possibilidade legal, após exame minucioso do pedido, causa de pedir e de documentos, de processos serem distribuídos neste juizado Especial Federal sem a presença de advogado, onde os próprios jurisdicionados comparecem diretamente ao Setor de Atermação, visando à instauração da ação judicial cabível;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando a parte autora comparece desacompanhada do advogado constituído nos autos;

CONSIDERANDO a compatibilidade do valor da causa com a pretensão econômica do objeto da lide;

CONSIDERANDO regulamentar a forma de entrega de gravação de audiências;

CONSIDERANDO a necessidade de requerimento, mediante protocolo de petição, para fins de desarquivamento de autos findos;

CONSIDERANDO a grande demanda de processos desacompanhados do indeferimento do requerimento administrativo;

CONSIDERANDO fiscalização, cobrança e eventual multa decorrente de autos físicos com carga atrasada, nos termos do Art. 234 do NCPC e seus consectários legais;

CONSIDERANDO a regularização dos prazos de citação/intimação dos entes desprovidos das prerrogativas de fazenda pública;

CONSIDERANDO a possibilidade nos processos atermados que a intimação da parte autora pode ser efetivada por telefone, carta, mandado, e-mail ou outro meio que possibilite sua ciência;

CONSIDERANDO a possibilidade de retirada de autos por representantes dos advogados, desde que devidamente cadastrados com o depósito em secretaria de formulário padrão disponível no site do TRF1;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto a prática de carga rápida por advogado habilitado nos autos por até 2(duas) horas, mediante certidão de retirada depositada em Secretaria;

CONSIDERANDO a possibilidade de julgamento liminar do mérito, nos termos do Art. 332 do CPC, nas demandas repetitivas de caráter incapacitante.

CONSIDERANDO as previsões legais, especialmente a contida no art. 234 do CPC, que estabelece sanções aos advogados públicos ou privados no caso de retenção de autos físicos além do prazo estipulado;

CONSIDERANDO a viabilidade de julgamento liminar de mérito, após ciência da parte autora acerca do laudo pericial, nas demandas repetitivas que versem sobre auxílio-doença e/ ou aposentadoria por invalidez, adicional de invalidez e LOAS/Deficiente, quando o laudo for conclusivo pela capacidade de trabalho, mera limitação funcional, não influencia no labor do postulante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 133 da Constituição Federal, segundo o qual o advogado é igualmente responsável pela administração da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §4º, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização de procedimentos, em atenção aos princípios norteadores do rito dos JEFs (notadamente os da celeridade, simplicidade e economia processual), assim como ao princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/1988); e

CONSIDERANDO que tramitação processual célere nos JEFs tem por escopo, precipuamente, atender a parte interessada no mais curto espaço de tempo possível.

RESOLVE:

1) Comunicar aos servidores/advogados/jurisdicionados, em homenagem aos princípios regentes dos JEFs e ao pressuposto constitucional da duração razoável do processo, que, nos casos abrangidos pelas considerações supra, a anexação de documentos no âmbito dos Juizados deverão obedecer aos requisitos constantes nos anexos desta Portaria e nas Resoluções Reguladoras do Processo judicial Eletrônico.

2) Apontar os procedimentos a serem adotados para as anexações de peças e documentos aos processos físicos e eletrônicos, objetivando-se a máxima regularidade processual, sem prejuízo da ampliação de novos regramentos procedimentais, os quais, se for o caso, serão oportunamente divulgados:

2.1) Antes de finalizar a etapa de distribuição, os advogados devem conferir atentamente se os documentos anexados correspondem efetivamente aos respectivos processos;

2.2) Os advogados e as partes deverão apresentar todos os documentos que instruem a inicial na forma relacionada nos anexos da presente portaria;

2.3) Os advogados deverão, antes de ajuizar a demanda, verificar a inexistência de processos preventos (coisa julgada, litispendência, preempção), bem como sanar eventuais custas processuais pendentes e/ou para fins de repropositura da demanda, além de outras causas que gerem, prematuramente, a extinção do processo sem resolução do mérito; e

2.4) Os advogados deverão regularizar a representação processual dos assistidos, representados, tutelados e curatelados, devendo juntar, quando for o caso, os respectivos termos judiciais e notariais competentes;

2.5) A audiência de conciliação, instrução e julgamento, será realizada ainda que a parte autora compareça desacompanhada do advogado constituído nos autos;

2.6) A parte autora deverá apontar o valor da causa compatível com a pretensão econômica do objeto da lide;

2.7) A parte autora deverá renunciar expressamente ao valor que ultrapassar o teto de alçada do JEF até o momento da propositura da ação sob pena de indeferimento da inicial;

2.8) O pedido de gravação de audiências, deverá ser acompanhado do instrumento de armazenamento;

2.9) O desarquivamento de autos findos, somente será efetivado mediante protocolo de petição no setor de distribuição;

2.10) Os processos versando sobre restabelecimento de benefício incapacitante, quando for o caso, deverão, desde o protocolo, constar cópia do indeferimento do requerimento administrativo de prorrogação ou pedido de prorrogação, sob pena de configurar falta de interesse processual; e

2.11) Será dada vistas de autos ao MPF quando a causa envolver interesse de menor incapaz e/ou outras demandas que o caso comportar.

3) Comunicar que o não atendimento às recomendações constantes do item 2 acarretará, havendo inércia quanto à emenda da petição inicial em 15 (quinze) dias - provocado por ato ordinatório, a extinção do feito sem resolução de mérito.

4) Explicitar que os termos desta Portaria também se aplicam, no que couber, aos processos atermados diretamente nos JEFs, ficando os servidores/ estagiários que atuam na Seção de Atermação vinculados às recomendações constantes do item 2.

5) Determinar à Secretaria deste JEF que, em ações ajuizadas sem advogado, adote os seguintes procedimentos quanto às intimações:

5.1) Nos casos de sentenças com o resultado do julgamento favorável ao autor (pedido procedente), deve-se promover a intimação apenas da parte ré, em face do seu exclusivo interesse recursal. No tocante à parte autora, atuar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1) Se, decorrido o prazo para a interposição de recurso, ocorrer o trânsito em julgado, o processo seguirá imediatamente para a Seção de Execução de Julgados, para os procedimentos cabíveis;

5.1.2) Se, por outro lado, a parte vencida interpuser o recurso no prazo legal, certificar-se-á a sua tempestividade e, *incontinenti*, o processo seguirá para a Turma Recursal;

5.2) Nos casos de sentenças com o resultado do julgamento total ou parcialmente desfavorável ao autor (pedido improcedente ou parcialmente procedente), deve-se promover a intimação de ambas as partes. No tocante à parte autora, atuar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

5.2.1) Intimação por telefone, de acordo com os registros telefônicos mantidos nos autos processuais;

5.2.2) Após duas tentativas frustradas de intimação por telefone (em datas/horários diferentes), intimar-se-á por mandado, contando-se o início do prazo para a interposição de recurso a partir do primeiro dia útil após a ciência pelo oficial de justiça;

5.2.3) Transcorrido o prazo legal sem a interposição do recurso cabível, certificar-se-á o trânsito em julgado e, conseqüentemente, encaminhar-se-á o feito ao arquivo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local indicado nos autos pela parte autora, mesmo que não mais resida no endereço originário (art. 19, §2º, da Lei n. 9.099/1995); e

5.3) Nos casos de sentenças extintivas dos processos sem resolução do mérito (terminativas), os feitos devem ser imediatamente arquivados, porquanto descabida a interposição de recurso contra sentenças terminativas (art. 5º da Lei n.10.259/2001). Aguardar-se-á o comparecimento da parte interessada ao balcão de atendimento, ocasião em que tomará ciência do conteúdo da sentença, bem como da possibilidade de, se for o caso, ingressar com nova ação judicial.

6) Orientar a Secretaria, nos casos de contato telefônico/postal com a parte autora, a prestar esclarecimentos sobre o ônus processual do não atendimento aos comandos judiciais. Se o processo ainda não foi sentenciado, alertar que a inércia possibilitará a extinção sem resolução do mérito. Se, ao revés, o feito já transitou em julgado (encontrando-se na fase de execução), alertar que a inércia acarretará o arquivamento, aguardando-se ulterior manifestação do interessado.

7) Orientar os servidores/estagiários que atuam no atendimento ao público a esclarecer aos jurisdicionados sobre o ônus processual de manterem telefones/endereços/e-mail sempre atualizados no sistema de acompanhamento processual.

8) Comunicar aos advogados/jurisdicionados que as petições iniciais devem vir acompanhadas de documentos essenciais à apreciação do mérito da demanda, documentos esses discriminados nos anexos da presente portaria, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, caso a irregularidade não seja sanada no prazo de emenda da inicial e, ainda:

8.1) No PJe, as petições iniciais/intercorrentes e seus anexos deverão ser ordenadamente apresentadas e inseridos com a devida identificação das peças, a fim de facilitar a manipulação e análise de seu conteúdo, sob pena de indeferimento. Não serão recebidas petições e/ou documentos ilegíveis, com erro de formatação ou em anexo único;

9) Determinar à Secretaria deste JEF que, nos processos onde existam controvérsias acerca da incapacidade e/ou da qualidade de segurado especial da parte autora, seja expedido ato ordinatório nomeando peritos judiciais para averiguar tais situações, no prazo de 15(quinze) dias e, ainda:

9.1) Estabelecer que, nos termos do art. 332 do CPC, haverá julgamento **liminar do mérito**, após ciência da parte autora acerca do laudo pericial, nas demandas repetitivas que versem sobre benefício de auxílio-doença e/ ou aposentadoria por invalidez, pensão de maior inválido, adicional de invalidez e LOAS/Deficiente, quando o laudo for conclusivo pela capacidade de trabalho, mera limitação funcional, não influência no labor do postulante, desnecessidade de cuidados assistenciais de terceiros, ausência de deficiência funcional e, ainda, no caso de acréscimo de aposentadoria a incapacidade for meramente temporária;

9.2) O ato de designação da perícia médica conterà, dentre outros comandos, a intimação antecipada da parte autora para em 5 (cinco) dias, contados da juntada do laudo, independentemente de nova intimação, manifestar-se acerca do laudo pericial;

9.3) Decorrido o prazo do autor, se não for caso de julgamento liminar do pedido, será o INSS citado para em 30 (trinta) dias oferecer, querendo, contestação, assim como se manifestar dos laudos periciais apresentados;

9.4) Citado o INSS, se a causa versar sobre benefício urbano, Loas/idoso ou outro objeto que dispense a dilação probatória, os autos devem ser conclusos para julgamento;

9.5) Que os processos de *LOAS/BPC* serão remetidos ao MPF somente se tratar de autor representado e/ ou assistido na forma da lei;

9.6) Apresentado laudo médico atestando a capacidade da parte autora, mera limitação funcional ou diagnóstico que não influi na sua atividade laborativa, tendo em vista que os requisitos para obtenção de benefício incapacitante são cumulativos, dispensa-se a necessidade de comprovação da qualidade de segurado e, após vista do autor, deve ser promovida a imediata conclusão dos autos para eventual julgamento liminar do mérito, na forma do item 9.1 desta Portaria; e

10) No JEF as intimações dos processos físicos para os procuradores constituídos, assim como o INSS e a CEF nos casos de sentença de improcedência e de abertura de prazo para contrarrazões serão realizadas, preferencialmente, por e-mail.

11) O prazo do réu, desprovido das prerrogativas de fazenda pública para oferecer contestação, por petição, será de 15 (quinze) dias úteis.

12) Só deverão ser atendidas no Setor de Atermação da Subseção Judiciária de Eunápolis pessoas físicas que realmente precisem do serviço, adotando-se, como baliza, a orientação contida no enunciado nº 38 do FONAJEF - "*A qualquer momento poderá ser feito o exame de pedido de gratuidade com os critérios da Lei nº 1.060/50. Para fins da Lei nº 10.259/01, presume-se necessitada a parte que perceber renda até o valor do limite de isenção do imposto de renda. (Nova redação – IV FONAJEF)*" e, ainda:

12.1) No caso de processos atermadados, o servidor receberá a documentação pertinente ao pedido e a causa de pedir, para posterior análise em secretaria dos pressupostos de validade e constituição regular do processo;

12.2) O servidor deverá informar ao eventual postulante que somente após a análise e aceitação da documentação seu pleito poderá ser autuado. Para tanto o requerente deverá acompanhar o processamento prévio da ação, via telefone, internet ou pessoalmente na Secretaria do JEF;

12.3) Constando eventual impedimento para processar a ação atermada, o servidor comunicará o fato ao atermadado.

13) Fica autorizada a carga rápida de processos físicos por advogado habilitado nos autos por até 2 (duas) horas, mediante certidão de retirada depositada em Secretaria.

14) Constatado o atraso na devolução dos autos físicos em carga, deverá a secretaria promover a intimação do responsável para em 3 (três) dias fazer a devolução, sob pena das sanções previstas em lei.

15) Ficam os servidores da Subseção Judiciária de Eunápolis impedidos de enviar e receber documentos que não sejam no interesse exclusivo do serviço.

16) Comunicar às partes e procuradores que o comparecimento da parte autora à perícia médica desacompanhada de documento de identidade original, dos laudos e exames médicos originais ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, caso a ausência do documento impeça o perito de aferir a existência, ou não, da incapacidade (art. 51, I, da Lei n. 9.099/95).

17) Os autos podem ser retirados por representantes dos advogados, desde que devidamente cadastrados com o depósito em Secretaria de formulário padrão disponível no site do TRF1, com validade de um ano.

18) A Secretaria do JEF deverá, semanalmente, fiscalizar o andamento dos prazos de autos físicos em carga, efetuando as devidas cobranças, levando cada caso ao conhecimento da Diretoria do Foro para aplicação de outras medidas judiciais e administrativas que o caso comportar e, também:

18.1) Constando o escoamento injustificável do prazo para devolução de autos físicos em carga, o advogado perderá o direito à vista de outros feitos, fora de cartório, até entrega efetiva dos processos retidos; e

18.2) Nos termos do Art. 234, §2º, do NCPC e seus consectários legais, o Juiz do feito aplicará multa, na esfera judicial, correspondente à metade do salário-mínimo vigente, tendo como beneficiária a parte contrária e, ainda, comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para os fins do Art. 234, §3º, do NCPC.

19) Os peritos judiciais ficarão encarregados de juntarem os laudos periciais nos processos eletrônicos.

20) Tratando-se de pessoa com endereço conhecido, dentro ou fora da jurisdição do TRF1, os atos de comunicação dos processos físicos e eletrônicos serão expedidos, preferencialmente via correios. Demais casos, por malote digital e/ou outro meio de comunicação disponibilizada no sistema processual.

22) Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado diretor da subseção.

Esta portaria entrará em vigor na a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eunápolis/Bahia, 06 de abril de 2022.

PABLO BALDIVIESO

Juiz Federal Titular da SSJEUS



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Enrique Carneiro Baldivieso, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/04/2022, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15409651** e o código CRC **348CBF96**.

ANEXO – I

(DEMANDAS JUDICIAIS EM GERAL)

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA TODOS OS PEDIDOS	
Documentação necessária	1 Identificação civil.
	2 CPF.
	3 Procuração <i>ad juditia</i> , devidamente datada e assinada. No caso de processos onde a parte autora é analfabeta e impossibilitada de assinar, a procuração deverá atender aos requisitos do art. 595 do CC.
	4 Comprovante de residência atualizado há menos de 01 (um) ano da propositura da demanda, que revele o seu endereço sujeito à jurisdição desta Subseção Judiciária . Se em nome de terceiro, juntar documento indicando o vínculo conjugal e/ou grau de parentesco.

5	Em casos de representação, devem ser anexados os documentos do representante e do representado, ainda que seja menor de idade.
6	Valor da causa compatível com a pretensão econômica do objeto da lide.
7	Renuncia expressa ao valor que ultrapassar o teto do alçada do JEF
8	Comprovante de pagamento de custas em caso de condenação para repositura da demanda.
9	Extrato atualizado de contribuições previdenciárias, para segurado urbano que não comprove se tratar de restabelecimento de benefício dentro do prazo de graça/carência.

OBSERVAÇÃO - ITEM 1: Serão considerados para fins de identificação civil os seguintes documentos: A) Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; B) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); C) Passaporte brasileiro; D) Certificado de reservista E) Carteiras funcionais do Ministério Público; F) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; G) Carteira de trabalho; H) Carteira nacional de habilitação; e I) Outros documentos reputados válidos na análise individual de cada processo.

OBSERVAÇÃO ITEM 4: O comprovante de residência (conta de luz/água/telefone, correspondências), deve fazer alusão ao nome da parte autora ou do proprietário do imóvel (se alugado), admitindo-se, excepcionalmente, que o documento esteja em nome de terceiro, desde que, nesta hipótese, mediante apresentação de justificativas, contanto que emitido há menos de um ano da entrada da ação.

ANEXO II

(DEMANDAS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIAS – CONCESSÓRIAS)

PENSÃO POR MORTE	
Documentação necessária	Comprovante do indeferimento administrativo.
	Vínculo de dependência: certidão de casamento/ comprovação de união estável/ certidão de nascimento/ CTPS do “ <i>de cujus</i> ” (se ele não era aposentado) ou prova da qualidade de segurado especial.
	Documento que informe o número e a espécie do benefício do <i>de cujus</i> (se ele já era aposentado).
	Certidão de óbito do instituidor da pensão.
	Declaração esclarecendo se o <i>de cujus</i> , na data do óbito , deixou filhos menores de 21 anos de idade e/ou maior inválido .

ANEXO III

APOSENTADORIA POR IDADE	
Documentação necessária	Comprovante de indeferimento administrativo.
	CTPS ou comprovante de efetivo exercício de atividade rural (no caso de aposentadoria por idade rural).

ANEXO IV

AUXÍLIO-DOENÇA / APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
Documentação necessária	Comprovante do indeferimento administrativo, da cessação do benefício ou da negativa de prorrogação do benefício com alta programada.
	CTPS ou comprovação da qualidade de segurado especial.
	Atestados médicos que indiquem a incapacidade para o trabalho emitidos há menos de seis meses da entrada da ação, de maneira legível, diagnóstico com o respectivo CID.
	Os processos versando sobre restabelecimento de benefício incapacitante, <u>quando for o caso</u> , deverão, desde o protocolo, constar cópia do indeferimento do requerimento administrativo de prorrogação.

ANEXO V

SALÁRIO-MATERNIDADE	
Documentação necessária	Comprovante de indeferimento administrativo.
	Certidão de nascimento do filho.
	CTPS ou comprovante de efetivo exercício de atividade rural (no caso salário maternidade rural).

ANEXO VI

AUXÍLIO-RECLUSÃO	
Documentação necessária	Comprovante de indeferimento administrativo.
	Vínculo de dependência: Certidão de casamento/ comprovação de união estável/ certidão de nascimento.
	CTPS ou comprovante de efetivo exercício de atividade rural (no caso de auxílio reclusão rural).
	Certidão de que o segurado está recluso, no mínimo 3 (três) meses antes do ajuizamento da demanda.
	Comprovação da data do recolhimento.

ANEXO VII

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)	
Documentação necessária	Comprovante do indeferimento administrativo.
	Declaração do nível de escolaridade.
	Declaração de composição familiar e das respectivas rendas.
	Atestado médico, emitido há menos de seis meses, que indique a incapacidade do autor (no caso de LOAS-Deficiente).

ANEXO VIII

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
Documentação necessária	Comprovante do indeferimento administrativo.
	Comprovante de aposentadoria por invalidez ativa.
	atestado médico <u>com CID</u> , emitido há <u>menos de 06 (seis) meses</u> da propositura da ação descrevendo quais são os cuidados assistenciais necessários da vida independente.

nos termos do art. 45, Lei nº 8.213/91, informação médica se a **eventual necessidade de assistência de outra pessoa tem caráter permanente.**

ANEXO IX

APOSENTADORIA ESPECIAL	
Documentação necessária	Comprovante de indeferimento administrativo.
	Formulários: SB-40 e/ou DSS-8030.
	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
	CTPS.

ANEXO X

REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
ESPÉCIE DE REVISIONAL	DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA
Art. 29, § 5º: auxílio-doença antes da Constituição e aposentadoria por invalidez após a Constituição.	Renda mensal inicial, coeficiente de cálculo e data do início do benefício do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez- carta de concessão / CTPS.
Art. 29, § 5º: auxílio-doença antes da Lei 9.876/1999 e aposentadoria por invalidez após Lei 9.876/1999.	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (período de jul/1994 até a data de início do benefício).
Art. 29, § 5º: auxílio-doença antes de 03/1994 e aposentadoria por invalidez após 03/1994.	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimas contribuições, dentro de 48 meses).
Art. 29, § 5º: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez após 03/1994 e antes da Lei 9.876/1999.	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimas contribuições, dentro de 48 meses).
Art. 29, § 5º: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez após a Constituição e antes 03/1994.	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimas contribuições, dentro de 48 meses).
Art. 29, § 5º: auxílio-doença e	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração

aposentadoria por invalidez após Lei 9.876/1999.	da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data do início do benefício).
Art. 29, inciso II	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data do início do benefício).
Art. 29, inciso II e § 5º	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data do início do benefício).
ORTN/OTN	Carta de concessão (renda mensal inicial, data de início do benefício, coeficiente de cálculo)
Revisão de renda mensal inicial (Ferroviários)	Relação de complementação pelas Leis 8.186/1991 e 10.478/2002 (RFFSA) e histórico de créditos detalhado (INSS) do período não prescrito.
Revisão de renda mensal inicial (Verbas Trabalhistas)	Sentença da Justiça do Trabalho e cálculo de liquidação (histórico detalhado dos valores auferidos em cada competência) dentro do período básico de cálculo.
Revisão de renda mensal inicial (Alteração de Coeficiente de Cálculo)	Carta de concessão
Revisão de renda mensal inicial – após 29/11/1999 (Lei 9.876/1999)	Carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data de início do benefício)
Revisão de renda mensal inicial (até 05/10/1988)	Carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo.
Revisão de renda mensal inicial – até 29/11/1999 (Lei 9.876/1999)	Carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimos salários de contribuição)
Rev. Renda mensal inicial (Autônomo)	Carnês de recolhimento (detalhado por competência) do período básico de cálculo, carta de concessão, relação dos demais salários de contribuição.
Salário-maternidade	Carta de concessão
Súmula 260	Cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão e cópias da CTPS.
Súmula 260 – Após Constituição/1988	Carta de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão e cópias da CTPS.
Teto – Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003	Carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo.

URV.	Carta de concessão.
------	---------------------

ANEXO XI

AÇÕES DE REVISÕES DO FGTS	
Documentação necessária	CTPS.
	Extrato analítico da conta do FGTS.

ANEXO XII**(DEMANDAS JUDICIAIS RELATIVAS A SERVIDORES PÚBLICOS)**

Documentação necessária	Fichas financeiras e/ou contracheques (priorizar apresentação de fichas financeiras).
Observação: No caso de GDATA, GDPGTAS, GDPGPE será necessária documentação que comprove a data da aposentadoria do autor ou do instituidor de pensão.	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 63

Disponibilização: 07/04/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Campo Formoso



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

EDITAL N. 01/2022 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Estabelece a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado de estudantes do curso de Direito, matriculados em instituições de ensino conveniadas, para preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva no quadro de estagiários da Subseção Judiciária de Campo Formoso/Bahia.

O JUIZ FEDERAL RAFAEL IANNER SILVA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, da Instrução Normativa IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aprovada pela Portaria PRESI/TRF1 7013202, dos Termos de Convênios para concessão de estágio remunerado celebrados entre esta Seção Judiciária do Estado da Bahia e as Instituições de Ensino conveniadas e do constante nos autos do processo administrativo n. 0015887-05.2020.4.01.8004, torna pública a abertura das inscrições do processo seletivo de estudantes dos cursos de graduação de **Direito**, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva destinado ao quadro de estagiários da Subseção Judiciária de Campo Formoso, com observância dos requisitos exigidos, dos parâmetros objetivos e dos critérios de classificação definidos na forma regulamentada neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, bem como eventuais aditamentos, erratas, instruções, comunicados e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação regente.

1.1.1. A seleção objetiva escolher os estudantes que melhor se enquadrem no perfil institucional da Justiça Federal da Bahia, possibilitando a conciliação e o atendimento das necessidades da seccional, do estudante e da instituição de ensino interveniente, com observação do princípio da impessoalidade a ser aplicado através dos critérios objetivos da avaliação do desempenho do estudante na instituição de ensino e de questionário de intenções com a finalidade de verificar a adequação do perfil do estagiário e o conhecimento da norma culta da língua escrita.

1.1.2. A seleção se destina ao preenchimento de 01 (uma) vaga para estagiários cursando graduação superior em **Direito** e formação de cadastro de reserva, para desempenharem as atividades na Subseção Judiciária de Campo Formoso, localizada na *Praça Raulino Saturnino*, s/nº Bairro Raulino Saturnino, Campo Formoso/BA

a) O processo seletivo simplificado será regido por este edital, sob a coordenação da Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP-CFS- e da Diretoria da Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso.

b) As inscrições para a presente seleção de estágio destinam-se a estudantes, regularmente matriculados em Instituição de Ensino conveniada com esta Justiça Federal, que atendam aos requisitos constantes neste Edital.

1.1.3. Somente alunos matriculados no curso de graduação nas Instituições de Ensino conveniadas com a

Justiça Federal da Bahia poderão se inscrever na presente seleção, não sendo permitida a inscrição do estudante de instituição que não esteja dentre as relacionadas a seguir:

Unidade Administrativa		Instituições de ensino conveniadas					
Subseção Judiciária de Campo Formoso		Faculdade AGES: DIREITO					
1.2. Quadro de cursos e respectivas unidades administrativas para inscrição							
Unidade Administrativa	Curso	Localidade de estágio	de	Ampla Concorrência	Negros	PNE**	e-mail de contatos
Subseção Judiciária de Campo Formoso	Direito	Campo Formoso		01 + CR*	CR	CR	sesap.cfs@trfl.jus.br

*Cadastro de reserva

**Portadores de necessidades especiais

1.3. Valor da bolsa estágio e demais benefícios:

- Auxílio financeiro mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);
- Auxílio-transporte por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- Seguro contra acidentes pessoais;
- Descanso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de contrato.

1.4. **Jornada de trabalho:** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno a ser definido pela Unidade de Lotação, conforme horário de expediente definido pela Direção do Foro.

1.5. **Processo de seleção:** A seleção consiste em **análise do currículo escolar, avaliação da carta de intenções e entrevista presencial com a Direção**, conforme procedimento discriminado no item 5 deste edital.

1.6. A inscrição no presente processo seletivo é aberta aos estudantes regularmente matriculados nos cursos descritos no item 1.1.2 deste edital, e nas instituições de ensino superior que possuem convênio com esta Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia, na forma descrita no item 1.1.3, e **que estejam matriculados nos seguintes períodos/semestres:**

- Curso de Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) períodos/semestre;

1.7. Fica reservado aos estudantes inscritos na condição de portadores de necessidade especial, quando esta compatível com as atividades de estágio, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção.

- Para participar do processo seletivo, os estudantes nesta condição deverão, no ato de inscrição, informar nome e CID da deficiência de que é portador e juntar documento comprobatório, informando as **condições necessárias para efetivação de sua participação no Programa de Estágio.**

1.8. Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo aos candidatos negros, em cumprimento ao disposto no [Decreto nº 9.427 de 28/06/2018](#).

1.9. A contratação do candidato aprovado e convocado para o preenchimento de vaga está condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos quanto ao período acadêmico exigido, à regularidade documental, bem como à assinatura de termo de compromisso entre a Justiça Federal da Bahia, a Instituição de Ensino interveniente e o Estudante.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições realizar-se-ão no **período de 12/04/2022 a 18/04/2022**, sendo:

- Abertura das inscrições: **às 8 horas do dia 12 de abril de 2022.**

b) Encerramento das inscrições: **às 18 horas do dia 18 de abril de 2022.**

2.1.1. As inscrições serão **efetivadas exclusivamente através do** preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, disponível no link <https://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>

a) Para acessar e preencher o formulário de inscrição faz necessário possuir conta no GMAIL, vez que foi criado utilizando o *Google forms*.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá anexar arquivo, **único e em formato PDF**, no campo próprio indicado no formulário de inscrição, contendo os seguintes documentos:

a) **COMPROVANTE DE MATRÍCULA ATUAL** (período/ano/semestre em curso)

b) **HISTÓRICO ESCOLAR** das disciplinas cursadas até o período/semestre anterior ao período/semestre em que se encontra matriculado (cursando), em que conste a **média global/escore de rendimentos das notas alcançadas pelo aluno no decorrer dos períodos/semestre já cursados**. A média global deverá ser encaminhada na base decimal (base 10) e poderá ser informada em documento próprio, desde que emitido pela instituição de ensino;

c) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** (dentre os descritos no item 2.4)

d) **CPF** (não será necessário quando o número do CPF constar no documento de identificação entregue).

2.2.1. O arquivo deverá ser identificado com o nome completo do candidato seguido do número do CPF (ex.: Paulo Antonio de Menezes e Silva - 00011122233) e apresentar tamanho máximo de **10 MB**.

2.2.2. Não será permitida a inscrição fora do formulário disponibilizado pela Justiça Federal do Estado da Bahia, confeccionado através do *Google forms* - Formulários Google.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.4. Serão considerados como documentos de identificação: carteira de identidade (RG), carteira funcional emitida por órgãos públicos, carteira de identidade profissional emitida pelas entidades de classe (Ordens e Conselhos), carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (apenas o modelo com foto) e o passaporte brasileiro.

2.5. O ato de inscrição do candidato implica plena concordância com as normas contidas neste edital.

2.6. Impedimentos

2.6.1. É vedada a contratação para realizar estágio na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus do estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal, inclusive que esteja realizando estágio em empresas públicas federais.

2.6.2. O candidato convocado, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui o vínculo mencionado no item 2.6.1;

2.6.3. Não poderá realizar estágio não obrigatório no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus o estudante que seja: ocupante de cargo, emprego ou função vinculado aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal; titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; servidor do Ministério Público. (De acordo com art. 22, da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do CJF).

2.6.4. Não será convocado o estudante que estiver matriculado no último período do curso, no momento da convocação, ainda que, quando da inscrição, estivesse no penúltimo período.

2.6.5. A falta da interveniência da Instituição de Ensino no Termo de Compromisso implicará impossibilidade de realização do estágio, com exclusão do candidato da lista dos habilitados ao estágio.

3. DO PROGRAMA DE COTAS

3.1. Candidatos com deficiência

3.1.1. Será reservado aos portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, em cumprimento ao disposto no [art.17, §5º, da Lei nº 11.788/2008](#). Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no [art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99](#) e alterações do [Decreto Federal nº 5.296/04](#).

3.1.2. O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição e juntar atestado/documento comprobatório.

3.1.3. Para cada (10) dez vagas de estudantes convocados da lista de aprovados, em caso de convocação além do número de vagas previstas inicialmente, uma vaga caberá ao candidato com deficiência.

3.1.4. O candidato portador de necessidades quando convocado, poderá ser submetido à avaliação médica a cargo da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado da Bahia, devendo apresentar no setor médico do órgão laudo médico original ou cópia autenticada que ateste a deficiência, emitido há no máximo 12 (doze) meses data da convocação, para verificação da compatibilidade entre as atividades do estágio e a deficiência apresentada. A avaliação médica será realizada previamente à contratação.

3.1.5. O candidato portador de deficiência que não declarar sua condição no ato da inscrição não poderá posteriormente solicitar seu enquadramento como tal ou interpor recurso invocando sua situação especial.

3.2. Candidatos que se declararem negros ou pardo no ato da inscrição

3.2.1. Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo aos candidatos negros, em cumprimento ao disposto no [Decreto nº 9.427 de 28/06/2018](#).

3.2.2. Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros ou pardos aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição deste processo seletivo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do termo constante no **ANEXO I** deste edital.

3.2.3. Após o ato de inscrição o candidato não poderá solicitar enquadramento como negro ou pardo.

3.2.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

3.3. A não entrega dos documentos destacados neste módulo exclui o enquadramento da inscrição do candidato no programa de cotas respectivo.

4. DOS RECURSOS

4.1 Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campo Formoso, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) contra indeferimento da inscrição
- b) contra indeferimento da inscrição como candidato com deficiência
- c) contra indeferimento da inscrição de candidato que tenha se autodeclarado preto ou pardo
- d) contra o resultado preliminar
- e) contra a totalização dos pontos obtidos e classificação final neste processo seletivo

4.2. Os recursos mencionados no item 4.1 deverão ser confeccionados exclusivamente através do **FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** disponível no Portal da JFBA <https://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>, no qual constará para preenchimento os dados conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste edital.

4.2.1. Os recursos serão entregues exclusivamente através do link descrito no item 4.2, o qual ficará disponível para acesso somente durante o período equivalente ao prazo para entrega.

4.2.2. Para acessar e preencher o formulário de recurso faz necessário possuir conta no GMAIL, vez que foi criado utilizando o *Google forms*.

4.2.3. Os recursos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Nome completo do recorrente
- b) O documento deve ser feito em formato eletrônico (digitado)
- c) Indicação do objeto
- d) Ser elaborado com argumentação clara, consistente e objetiva

4.3. Não serão conhecidos os recursos a que se referem o item 4.1 e alíneas que não atenderem à forma e aos prazos determinados neste Edital.

4.4. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 4.1 deste Edital.

4.5. A fundamentação objetiva da decisão será encaminhada ao recorrente, no endereço de e-mail informado no Formulário de Recurso.

4.6. A decisão de que trata o item 4.5 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

5. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

5.1. Os candidatos serão avaliados da seguinte forma:

5.1.1. Análise Curricular (Histórico Escolar)

5.1.1.1 A pontuação de cada candidato corresponderá à pontuação média global obtida pelo aluno na forma descrita no Histórico Escolar, emitido Instituição de Ensino interveniente:

- a) Entende-se por "média global" o escore ou coeficiente de rendimento apresentado no histórico escolar (na escala de 0 a 10);
- b) A nota média do histórico escolar, em regra, equivale à média aritmética das disciplinas cursadas, considerando a pontuação obtida nas disciplinas aprovadas e reprovadas, computando-se até o último período/semestre cursado;
- c) Caso a média final não conste no Histórico Escolar ou carece de lançamento/fechamento de notas de semestres anteriores, será aceita declaração complementar emitida pela Instituição de Ensino competente para este fim específico.

5.1.1.2. O último período cursado pelo estudante é o imediatamente anterior àquele no qual o candidato se encontra regularmente matriculado.

5.1.2. Carta de Intenções

5.1.2.1 - A *Carta de Intenções* será composta de 3 (três) questões de natureza subjetiva através do qual o candidato deverá apresentar elementos mínimos para verificação do perfil do estudante em relação à adequação ao perfil do estagiário da Justiça Federal da Bahia.

- a) O formulário contendo as questões da *Carta de Intenções* poderá ser acessado através do link <https://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>, disponível durante o período das inscrições, de 12/04/2022 a 18/04/2022
- b) O candidato terá momento único para acessar, responder e enviar a *Carta de Intenções*, não havendo possibilidade de reenvio ou retificação depois de concluído com o envio.
- c) A resposta a cada um dos quesitos deverá conter no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) linhas, observando-se a aderência e adequação com o enunciado e a aplicação dos conhecimentos da Língua Portuguesa.

5.1.2.2. O candidato deverá responder as questões com argumentos que expressem sua visão pessoal, as quais versarão sobre:

- a) Estágio na Justiça Federal da Bahia.
- b) Curso acadêmico e atuação profissional.
- c) Conduta ética e comportamento funcional.

5.1.2.3. Na avaliação da *Carta de Intenções* serão consideradas a aderência e adequação das respostas ao enunciado, devendo a redação, de forma clara, coerente e concisa:

- a) apresentar escrita em conformidade com a norma culta, sem erros de morfologia, sintaxe ou semântica.
- b) estar dentro dos limites de linhas definidos.
- c) responder o enunciado sem fugir do tema proposto.
- d) utilizar argumentos ou conceitos que representem a visão pessoal do estudante.
- e) apresentar texto narrativo na terceira pessoa do singular ou do plural.

5.1.2.4. A pontuação da *Carta de Intenções* totalizará a nota máxima de 1,00 ponto, sendo deduzido 0,2 (zero vírgula dois décimos) por cada ocorrência registrada que configura inobservância dos requisitos definidos no item 5.1.2.3.

a) Para cada questão não respondida, quando deixada em aberto, haverá o desconto de 0,33 (zero vírgula trinta e três) da nota máxima.

5.2. As respostas devem ser pessoais, individuais e originais, e não serão pontuadas quando apresentarem replicação, parcial ou integral, de respostas enviadas em data anterior ou de textos disponíveis na internet, se constatado.

5.3. A pontuação final obtida pelo candidato para efeitos de classificação será o resultado da soma da nota auferida na avaliação da *Carta de Intenções* com a nota da média global/escore escolar constante no Histórico Escolar.

5.4. Será emitida listagem final de candidatos aprovados, classificados por curso e por ordem decrescente dos pontos obtidos, observando-se a pontuação total alcançada.

5.5. Etapa Final

5.5.1 A etapa final consistirá de entrevista com a Direção da Subseção, que será realizada de forma presencial e individual, em data e local a serem informados quando da convocação, em caráter eliminatório.

6. DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Será considerado habilitado o candidato que obtiver resultado final igual ou superior a pontuação 7,00 (sete vírgula zero), considerando a soma da média de rendimento das disciplinas cursadas na forma constante no histórico escolar com a pontuação obtida na carta de intenções, conforme disposições dos itens 5.1.1 e 5.1.2 e seus subitens.

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final obtida conforme item 5.3, e no caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Apresentar certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei n. 9.608/1998.
- b) Apresentar certificado/declaração de estágio voluntário em órgão público da esfera federal.
- c) Apresentar comprovação de aprovação em concurso público, seja na esfera municipal, estadual ou federal, limitado a 1 (um) certificação.
- d) Estiver matriculado em curso avaliado com de melhor qualidade, com base na nota do último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, na forma aplicado e disponibilizado pelo MEC.
- e) Possuir maior idade.

6.3. Os critérios para desempate descritos nas letras a, b e c somente serão válidos quando juntado documento comprobatório no ato de inscrição, e o na letra d pode ser informado com base das pontuações

constantes no site da Ministério da Educação.

7. DA DIVULGAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. O resultado preliminar das inscrições será disponibilizado por 2 dias, até o 10º dia útil subsequente ao término do período das inscrições, através do Portal da TRF1-SJBA no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>, para verificação por parte dos inscritos;

a) O resultado final dos candidatos aprovados será divulgado no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm> e publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1), cabendo recurso na forma regulamentada no item 4 deste edital.

7.2. O resultado final, após julgamento dos recursos, será divulgado por curso de graduação, através do Portal da TRF1-SJBA no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm> e publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1)

7.3. A convocação respeitará a lista de classificação dos candidatos de acordo com o curso de inscrição.

7.4. A aprovação na seleção não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação definitiva e o prazo de validade da seleção.

7.5. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá dentro do número de vagas existentes.

7.6. A comunicação para convocação dos candidatos aprovados dar-se-á por meio do endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

7.7. Os candidatos classificados integrarão o cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade e conveniência da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO, a depender da abertura de vagas e da validade do processo seletivo.

7.8. O candidato aprovado e convocado por e-mail deverá manifestar interesse ou não na vaga de estágio, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de envio do e-mail.

7.9. Será remanejado para o final da lista de classificação o candidato que desistir da contratação e manifestar, por escrito, via e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis contados na forma do subitem 7.8, a intenção de ser reposicionado no final da lista.

7.10. Compete exclusivamente ao candidato o acompanhamento das convocações e demais publicações previstas neste Edital, bem como a atualização ou retificação de seus dados cadastrais, devendo, para tanto, entrar em contato com a área de recursos humanos da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no endereço de correio eletrônico: sesap.cfs@trf1.jus.br

a) Não será concedido novo prazo, sendo de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento do e-mail correto, bem como a leitura das mensagens.

7.11. Nas convocações em que a Administração possuir interesse de estágio em determinado turno (matutino ou vespertino), caso o candidato na ordem de convocação não possa estagiar em razão de coincidir turno de estágio com o turno de estudo, este permanecerá na sua posição de classificação e será o classificado seguinte consultado quanto à possibilidade e interesse na vaga de estágio exclusivamente naquele turno especificado, aplicando de forma sucessiva até preenchimento da vaga de estágio.

8. DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Após aceitar a vaga para a qual foi convocado o candidato aprovado terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de envio do e-mail, nos termos previstos no item 7 deste edital, para providenciar e apresentar os documentos para a contratação.

8.2. O candidato convocado, além de firmar “Termo de Compromisso de Estágio” com interveniência

obrigatória da instituição de ensino superior, deverá enviar para o endereço de correio eletrônico sesap.cfs@trfl.jus.br arquivos em formato PDF os seguintes documentos:

- a) Declaração de Matrícula do período em curso, emitida pela Faculdade ou obtida no site da Instituição, desde que assinada digitalmente ou com código de autenticação para verificação da autenticidade;
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral obtida em site oficial do Tribunal Eleitoral;
- d) Foto 3X4 atualizada.
- e) Atestados e declarações nos termos da legislação aplicada ao Programa de Estágio.

8.3. Para ser admitido na vaga de estágio, o candidato convocado deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, observando o período/semestre matriculado em relação ao informado no ato de inscrição, devido ao decurso do tempo.

8.4. O candidato convocado para a contratação na condição de ser portador de necessidade especial será submetido ao serviço médico do órgão, em caso de apresentar comprovação médica incompleta ou que carece de apreciação profissional.

8.5. O horário de estágio será determinado de acordo com o interesse da Administração, com observância do horário de expediente determinado pela Direção do Foro.

8.6. O candidato convocado para a contratação não terá direito à escolha do local onde exercerá suas atividades, competindo exclusivamente à Justiça Federal do Estado da Bahia determinar a unidade administrativa de lotação.

8.7. O contrato de estágio será regido pela Lei 11.788, de 25/9/2008, Resolução CJF nº 208, de 04/10/2012 e alterações, IN 13-01, do TRF da 1ª Região, com observância do convênio de estágio firmado entre a JFBA e a Instituição de Ensino, bem como das regulamentações administrativas expedidas pela Direção do Foro.

8.8. O início do estágio dar-se-á com a assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio**, com interveniência da Instituição de Ensino conveniada, no limite das vagas existentes ou que surgirem dentro do prazo de validade da seleção.

8.9. O Termo de Compromisso assinado pelo estudante não cria direitos ou vínculo empregatício de qualquer natureza.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todos os atos relativos a este processo seletivo serão publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>

9.2. É da exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e divulgação de todos os atos, editais, avisos, erratas, retificações ou comunicados referentes a este Processo Seletivo que sejam publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>

9.3. Quaisquer despesas com documentos a serem emitidos pelas instituições de ensino, decorrentes da participação do Processo Seletivo de que trata este Edital, correrão por conta do candidato, que não terá direito a ressarcimentos de qualquer natureza.

9.4. No caso de ocorrência de fato ou situação não prevista que dificulte ou impossibilite a divulgação do resultado da seleção no dia, local e horário estabelecidos, a Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia reserva-se o direito de adiar tal informação, efetuando a comunicação da decisão por meio do endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>

9.5. A qualquer tempo proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verificarem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.6. As regras deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de encerramento das inscrições. Nestes casos, a alteração será formalizada em edital complementar, retificação, aviso ou errata, a serem publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>

9.7. Não serão fornecidas ao candidato quaisquer declarações ou certidões de aprovação e/ou classificação, valendo para esse fim a relação de aprovados publicada no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgada no endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>

9.8. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos e/ou recursos nas datas e formas estabelecidas neste Edital.

9.9. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal da Justiça Federal do Estado da Bahia. Em caso de não haver expediente normal na Justiça Federal/BA, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

9.10. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativos a este Processo Seletivo que vierem a ser publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-campo-formoso.htm>

9.11. Este processo seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação da homologação do resultado final da lista dos candidatos nominados na classificação geral, podendo ser prorrogada em período a ser definido a critério da Administração, desde que o ato da prorrogação seja publicado dentro do período de validade da seleção.

9.12. Esclarecimentos de eventuais dúvidas poderão ser obtidos pelo e-mail sesap.cfs@trfl.jus.br.

9.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia.

9.14. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

9.15. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

9.16. Fica estabelecido o foro da sede da Justiça Federal do Estado da Bahia, em Salvador, para dirimir quaisquer questões provenientes deste edital, eventualmente não dirimidas no âmbito administrativo.

Campo Formoso-BA, abril de 2022.

Juiz Federal **RAFAEL IANNER SILVA**

DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/04/2022, às 09:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15381406** e o código CRC **8304669C**.

ANEXO I - Modelo do termo

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PRETO E PARDO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, DECLARO ser _____ e assumo a opção de concorrer à vaga no Processo Seletivo de Estagiários da Justiça Federal do Estado da Bahia, com opção de inscrição para estagiar na unidade localizada na cidade de _____, por meio do Sistema de Cotas para Negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema, conforme o quesito de cor e raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

_____, ____/____/____
local e data

Assinatura do candidato

ANEXO II - Modelo do recurso

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO
PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO-
BAHIA**

(conforme Edital n. 01/2022)

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:

CPF n.:

Curso:

Unidade Administrativa de opção na inscrição:

DESCRIÇÃO DO RECURSOS

1. Objeto do recurso: _____

- a) contra indeferimento da inscrição
- b) contra indeferimento da inscrição na condição de portador de necessidade especial
- c) contra indeferimento da inscrição na condição de autodeclarado preto ou pardo
- d) contra resultado preliminar
- e) contra análise do histórico escolar
- f) contra pontuação obtida na Carta de Intenções
- g) contra totalização dos pontos obtidos ou ordem classificação final

2. Argumentação do candidato:

_____, ____/____/____

local e data

Assinatura do candidato